



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº019, FIRMADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO JORGE FAVORITO**, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/MF sob nº 026.938.029-97, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 19/2024, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual de **14/02/2025 a 13/02/2026**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original, bem como nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES – Estimam-se, para o ano letivo de 2025, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 225 estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE – O presente aditivo tem por objeto o **reajuste** dos preços unitários contratados, **com incidência a partir de 14/02/2025**, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Quarta, Item 4.3, do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

financeira durante toda a vigência contratual, em **4,83%**, com base na variação anual acumulada do **IPCA**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo (Fonte: IBGE):

Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	TOTAL
G1	0	R\$ 398,61	R\$ 398,61	R\$ 417,86	R\$ 417,86	R\$ -
G2	0	R\$ 398,61	R\$ 398,61	R\$ 417,86	R\$ 417,86	R\$ -
G3	0	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 251,08	R\$ 502,16	R\$ -
G4	25	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 251,08	R\$ 502,16	R\$ 12.554,00
G5	30	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 251,08	R\$ 502,16	R\$ 15.064,80
1.º Ano	31	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 135,31	R\$ 541,24	R\$ 16.778,44
2.º Ano	25	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 135,31	R\$ 541,24	R\$ 13.531,00
3.º Ano	14	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 135,31	R\$ 541,24	R\$ 7.577,36
4.º Ano	31	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 135,31	R\$ 541,24	R\$ 16.778,44
5.º Ano	15	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 135,31	R\$ 541,24	R\$ 8.118,60
6.º Ano	17	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 147,62	R\$ 590,48	R\$ 10.038,16
7.º Ano	11	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 147,62	R\$ 590,48	R\$ 6.495,28
8.º Ano	14	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 147,62	R\$ 590,48	R\$ 8.266,72
9.º Ano	12	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 147,62	R\$ 590,48	R\$ 7.085,76
LETRIX	0	R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 156,19	R\$ 156,19	R\$ -
TOTAL GLOBAL	225	R\$ 116.657,44		R\$ 122.288,56		

VALOR DO CONTRATO:	R\$ 116.657,44
VALOR DO CONTRATO - COM REAJUSTE:	R\$ 122.288,56
VALOR DO REAJUSTE:	R\$ 5.631,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2025, fica estimado em **R\$ 122.288,56 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo
07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações fin
07.02.12.361.0041.2051.0500.1001 Manutenção do Ensino Fundamental MDE
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo
07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações fin
07.02.12.365.0041.2061.0500.1001 Manutenção da Educação Infantil Pré-Escolar MDE

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo
07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações fin
07.02.12.361.0026.2076.0550.0000 Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Saldanha Marinho/MS, 22 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/MS
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: